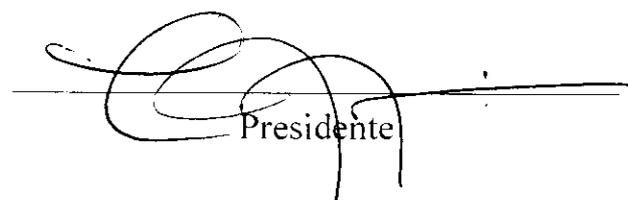


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 54/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

13/06/2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right. The signature is written over a horizontal line.

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.754, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que "Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) para pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas em supermercados e estabelecimentos afins no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 54/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 13 de junho de 2.017.

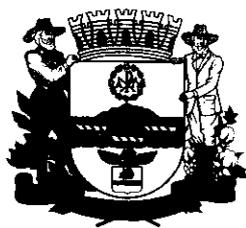
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.754, DE 13 DE JUNHO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE “A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DE PROPULSÃO -PRÓPRIA (MANUAL) PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS AFINS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária n.º 54/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual), para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em Supermercados e estabelecimentos afins no Município de Ibitinga.

Art. 2º. A quantidade de cadeira de rodas de propulsão-própria que os supermercados e estabelecimentos afins deverão disponibilizar será estabelecida em razão da quantidade de caixas disponíveis para atendimento aos clientes, da seguinte forma:

I - Até 08 (oito) caixas deverão disponibilizar no mínimo 02 (duas) cadeira de rodas de propulsão-própria (manual); e,

II - Acima de 08 (oito) caixas deverão disponibilizar no mínimo 03 (três) cadeira de rodas de propulsão-própria (manual).

Parágrafo único: As cadeiras de rodas de propulsão-própria (manual) poderão ser substituídas em no máximo metade da quantidade disponibilizada na exigência legal por carrinho elétrico.

Art. 3º. A disponibilização de cadeira de rodas ou carrinho elétrico, nos estabelecimentos descritos no artigo 1.º será gratuita, sem qualquer ônus para o usuário, ficando a sua utilização restrita à área do estabelecimento comercial. **Parágrafo único:** Os equipamentos deverão passar por manutenção e estarem disponíveis sempre em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único: Os equipamentos deverão passar por manutenção e estarem disponíveis sempre em perfeitas condições de uso.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata a presente lei afixarão em suas dependências internas, inclusive garagens ou estacionamentos, cartazes ou placas indicativas dos locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

Art. 5º. O Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no tocante descumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 6º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 13 de junho de 2.017.





Câmara Municipal

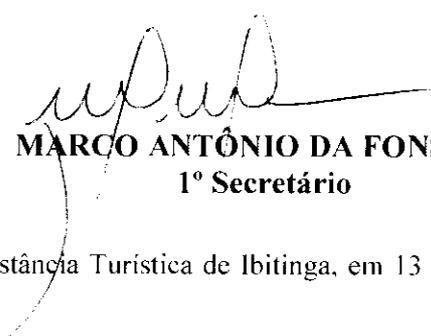
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

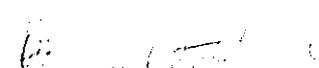

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

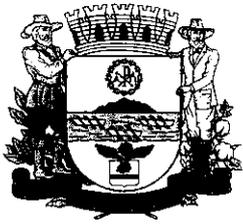

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 13 (treze) de junho de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 839/2017

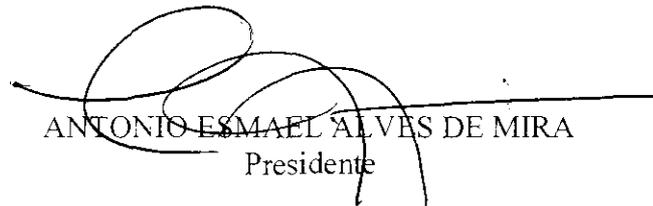
Ibatinga, 14 de junho de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.754/2017, 4.755/2017, 4.756/2017, 4.757/2017, 4.758/2017, 4.759/2017, 4.760/2017, 4.761/2017, 4.762/2017, 4.763/2017 e 4.764/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

